



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI Nº. 315/2005, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.005.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVAIS PARA O PERÍODO DE 2006 A 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Silvio Arruda, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 2.005, conforme Autógrafo de Lei Nº. 27/2005.

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Novais para o quadriênio 2006-2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º - Integram a presente Lei, os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Planejamento Orçamentário – PPA – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II – Anexo II – Planejamento Orçamentário – PPA – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III – Anexo III – Planejamento Orçamentário – PPA – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV – Anexo IV – Planejamento Orçamentário – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

V – Anexo V – Planejamento Orçamentário – LDO – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o exercício de 2006;

VI – Anexo VI – Planejamento Orçamentário – LDO – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício de 2006;

§ 2º- Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programas, objetivos, justificativas, indicadores, unidade de medida, valor e metas.

§ 3º- Para fins desta lei, considera-se:



Prefeitura Municipal de Novaes

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 315.2005.-

I- Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II- Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III- Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV- Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V- Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI- Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 4º- O Anexo I que acompanha esta Lei, sem o caráter normativo, contém as informações relativas à receita orçamentária municipal.

Art. 2º - Os valores constantes dos anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços de julho de 2005 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, com base nos valores realizados de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior e nas metas de arrecadação estabelecidas para cada exercício financeiro.

Art. 3º- Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º- O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou em seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas, referidos no art. 1º, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 315-2005.-

Parágrafo único – As alterações nas metas estabelecidas terão a finalidade de adequar à realidade econômica, bem como compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º- As prioridades da Administração Municipal para cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

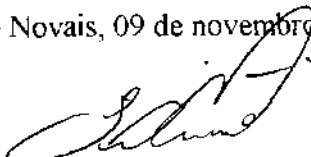
Parágrafo Único – Ressalvam-se deste artigo, as prioridades estabelecidas para o exercício de 2006, definidas conforme os Anexos V e VI integrantes desta Lei.

Art. 7º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 09 de novembro de 2005.


SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


FABIO DONIZETE DA SILVA
Assistente Téc. Administrativo Substº